



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS

Contrato de Prestação de Serviços que, de um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, sob o nº 05.696.218/0001-46, sediada na Av. das Américas, bloco 7, salas 703 a 705 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.698.621/0001-68, sediada a Av. das Américas, 3500, sala 706 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro– RJ – CEP 22640-102, neste ato representada por seu sócio LEONARDO FERREIRA RAMOS, portador da carteira de identidade número 132119603 emitida pelo DETRAN - RJ e CPF número 117.734.747-40, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, vêm celebrar dentro das seguintes condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato é regido pelo Artigo 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e tem por objeto a Prestação de Serviços relacionados à Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, na forma abaixo enumerada:

Processo Seletivo

- Elaboração de perfis.
- Elaboração de Anúncios.
- Divulgação de vagas.
- Seleção de currículos.
- Aplicação de testes específicos.
- Entrevistas pessoais e coletivas.
- Aplicação de mapeamento de perfil comportamental Cis Assessment.
- Elaboração de laudo sobre o perfil do candidato.

Admissões

- Registro Virtual de Colaboradores.
- Emissão de Fichas e declarações (Registro, Salário Família, VT, IR, etc).
- Emissão de Contrato de Trabalho e formulários admissionais.
- Cadastro de PIS para primeiro emprego.



- Anotações na Carteira de Trabalho;
- Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei-4923).

Gestão de Folhas de Pagamento Mensal

- Processamento de Folha de Pagamento mensal e adiantamento salarial.
- Emissão de recibos de pagamento.
- Geração de relações e arquivos bancários.
- Processamento de 13º.
- Emissão e cálculo de Pro-Labore/autônomos.
- Emissão de resumos e relatórios gerenciais.
- Emissão de cálculos de Provisões (Férias e 13º).

Guias de Recolhimento

- Cálculo e preenchimento de guias de recolhimento (GPS, GFIP, DARF, GRRF).
- GR - Contribuição Sindical - Patronal e dos empregados;
- GR - Contribuição Assistencial e Confederativa;

Rescisões

- Emissão de comunicados de dispensa.
- Cálculos dos proventos e descontos.
- Emissão TRCT.
- Emissão de Comunicação do Seguro Desemprego.
- Anotação da baixa na CTPS e no Livro ou Ficha de Registro.
- Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho.
- Homologação.

Outras Rotinas

- Reajustes Salariais, com base em acordos ou dissídios coletivos.
- Atualização da Carteira de Trabalho e Livro ou Ficha de Registro.
- Controle de Férias.
- Afastamentos Previdenciários.

Obrigações Anuais

- Elaboração da RAIS.



- Elaboração da DIRF.
- Elaboração de Informes de Rendimentos pagos e creditados relacionado Código 0561.
- Calculo da Provisão de Férias.

Gestão de benefícios

- Compra e Manutenção de Vale-transporte, vale refeição/alimentação, cesta básica.
- Controle de Itinerários.
- Administração de planos de saúde, vida e odontológico.
- Aquisição e gerenciamento de Seguro de Vida

CLAUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

1. A documentação indispensável para a realização dos serviços arrolados na cláusula anterior, será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:
2. Informações para processamento da folha de pagamento dos empregados conforme formulário padrão fornecido pela CONTRATADA;
3. Informações para processamento da rescisões de contrato dos empregados conforme formulário padrão fornecido pela CONTRATADA e documentação indicada no referido formulário;
4. Informações para processamento de recibo de férias dos empregados conforme formulário padrão fornecido pela CONTRATADA e documentação indicada no referido formulário;
5. Informações para processamento de admissões de contrato dos empregados conforme formulário padrão fornecido pela CONTRATADA e documentação indicada no referido formulário;
6. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos: Até o dia 20 do mês de referência quando se tratar dos documentos para elaboração da folha de pagamento; no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados ou admissão de empregados.
7. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos: A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação; a entrega da folha de Pagamento, recibos de pagamento



salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após os recebimentos dos documentos mencionados.

8. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
9. Os serviços a serem prestados, por não gerarem o vínculo empregatício, não obrigam a CONTRATADA a cumprir qualquer horário nos escritórios da CONTRATANTE, a não ser naqueles casos excepcionais em que a presença da CONTRATADA ou de seus assistentes se faça indispensável.

CLAUSULA III - DOS DEVERES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
2. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
3. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
4. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
5. A prestação dos presentes serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo esta em caso de demanda Trabalhista em nome da CONTRATANTE por força do presente contrato, requerer a substituição do pólo passivo da mesma, arcando com todo o andamento e responsabilidade processual.
6. A CONTRATADA considera que devem ser tratadas como confidencial toda e qualquer informação que trate o serviço contratado; pesquisas; assuntos comerciais e fiscais; dados financeiros e estatísticos; termos deste contrato; bem como, qualquer informação oriunda de atividades ou levadas ao seu conhecimento durante os trabalhos que serão executados.
7. A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, sob a classificação de confidencial, toda e qualquer informação recebida da CONTRATANTE, comprometendo-se a não revelá-las a quem quer que



seja, nem utiliza-las para outro propósito que não o de realizar trabalhos para a própria CONTRATANTE.

8. Na vigência do presente contrato, não contratar ou utilizar na prestação de serviços, sem previa autorização por escrito, empregados, estagiários ou colaboradores do quadro da CONTRATADA, sob pena de rescisão automática do contrato e pagamento da multa contratual por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA no valor correspondente a 06 (seis) vezes o valor da média da mensalidade cobrada pela CONTRADA nos três meses anteriores ao fato descrito neste item.

CLAUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à Segunda acaso recebidos intempestivamente.
2. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas. Custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso, exceção feita ao material de Escritório que será uma taxa fixa mensal.
3. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula I serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário ou previdenciário.
4. São considerados serviços extraordinários: Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS, Homologação junto à DRT (fica ressalvado que estamos responsáveis pela assessoria necessária para o bom andamento deste serviço), Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física, Parcelamentos de tributos, Atendimento a auditoria externa, Atendimento a fiscalização da Secretaria da Receita Federal, Regularização de débitos fiscais anterior a vigência do presente contrato.

Os serviços não incluídos em nosso contrato, serão aprovados pela CONTRATANTE, através de proposta apresentada pela CONTRATADA, considerando o valor hora do Escritório no valor R\$70,00 (setenta reais). O valor hora do Escritório, será reajustado anualmente pelo IGPM.



CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. O presente contrato vigorará a partir de 14/08/2019, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
2. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 1 (uma) parcela mensal de honorários vigente à época.
3. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o término do contrato.
4. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
5. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.
6. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
7. A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluída nos serviços ora pactuada a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.
8. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLAUSULA VI – CUSTO OPERACIONAL

1. Pela execução dos serviços de Recrutamento, Seleção e processo admissional a contratada será remunerada pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por profissional, totalizando R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais). Pela gestão da folha de pagamento bem como gestão de benefícios a contratada será remunerada mensalmente pelo valor de R\$ 150,00



(cento e cinquenta reais) por empregado, totalizando R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) referente à manutenção de 105 profissionais, conforme solicitação da CONTRATANTE.

2. Os custos com anúncios, locomoção da Contratada até a Contratante, coffees breakes ou demais despesas que envolva o processo seletivo é de responsabilidade da CONTRATANTE.
3. Ficam desde já acordadas em CONTRATANTE as seguintes mensalidades:
 - 1 mensalidade por mês, totalizando 2 (doze) mensalidades ao ano, proporcional ao mês de início das atividades.
 - 1 mensalidade pelo processamento da folha de 13º salário, preenchimento e entrega de DIRF, RAIS e emissão dos Informes de rendimentos.
4. Os valores totais acima poderão sofrer modificações, para mais ou menos, dependendo do número de inclusões (admissões) e/ou desligamentos.
5. Os valores acima serão pagos pela contratante à proponente, impreterivelmente no dia 10 de cada mês.
6. Caso o dia do pagamento do custo operacional ocorra em dia que não haja expediente bancário, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do dia útil imediatamente seguinte.
7. O valor dos honorários previstos foi estabelecido segundo o número de processamentos por empregados, ficando certo que se o processamento mensal for superior aos parâmetros mencionados, passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente.
8. Os parâmetros de fixação dos honorários tiverem como base o volume de papéis e informações fornecidos pela CONTRATANTE, bem como políticas internas e de mercado.
9. Os honorários previstos de acordo com a legislação em vigor, serão reajustado anualmente pela variação do IGPM no mesmo período.
10. No caso de Alteração na legislação em vigor, no que se refere à periodicidade dos reajustes contratuais, o enquadramento nos termos da nova legislação se dará na data de sua publicação.
11. O percentual de reajuste anual previsto incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços.
12. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados – atrasados- a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de solicitação.



CLAUSULA VII - DO ACEITE

A **CONTRATANTE** declara aceitar as condições expressas no presente instrumento, caracterizando-se tal prestação uma obrigação de meio, não dependendo, pois, de sucesso nas causas que possam existir.

CLAUSULA VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

CONTRATANTE

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

HTS TECNOLOGIA E RECURSOS

CONTRATADO

Leonardo Ferreira Ramos

Testemunhas

1.

2.



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO DE PESSOAS**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS que, de um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, sob o nº 05.696.218/0001-46, sediada na Av. das Américas, bloco 7, salas 703 a 705 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.698.621/0001-68, sediada a Av. das Américas, 3500, sala 706 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro– RJ – CEP 22640-102, neste ato representada por seu sócio LEONARDO FERREIRA RAMOS, portador da carteira de identidade número 132119603 emitida pelo DETRAN - RJ e CPF número 117.734.747-40, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, vêm celebrar dentro das seguintes condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

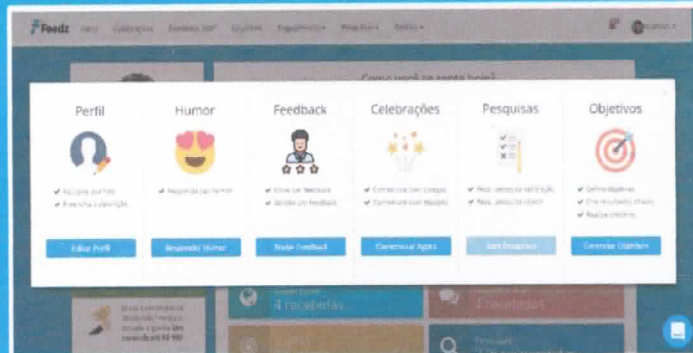
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas I, IV e V do contrato de prestação de serviços, passando, a constar:

CLAUSULA I – DO OBJETO – Mantêm-se inalteradas todas as atividades elencadas no Contrato de Prestação de Serviços originário, sendo acrescentada a atividade de Avaliação de Desempenho, Pesquisas Internas, Feedback, Pesquisa de Clima, PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, Termômetro de Humor, Gamificação, Celebrações e Comunicados.

Descritivo das etapas da Implantação:



Esta é a base para a construção do Plano de Ação para implementação das funcionalidades.

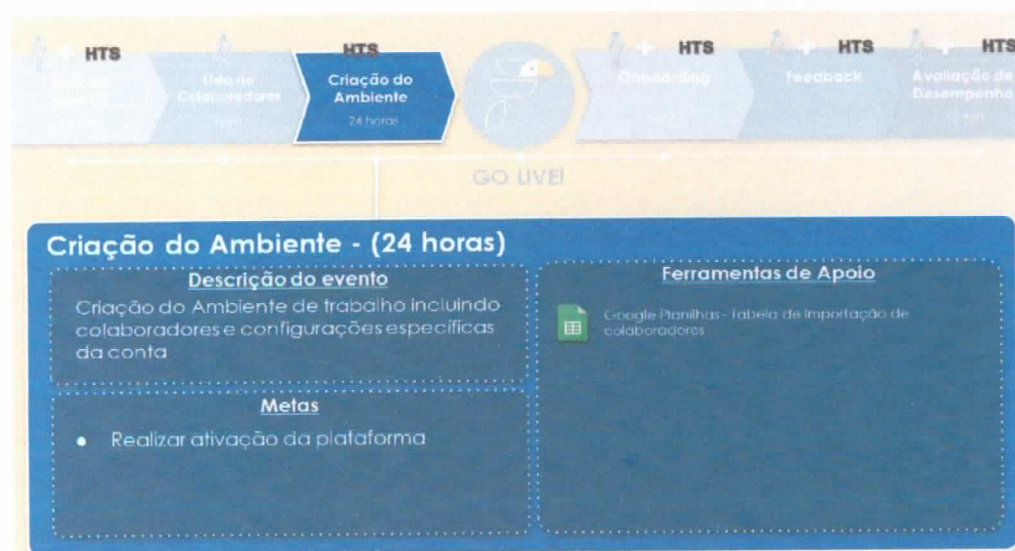
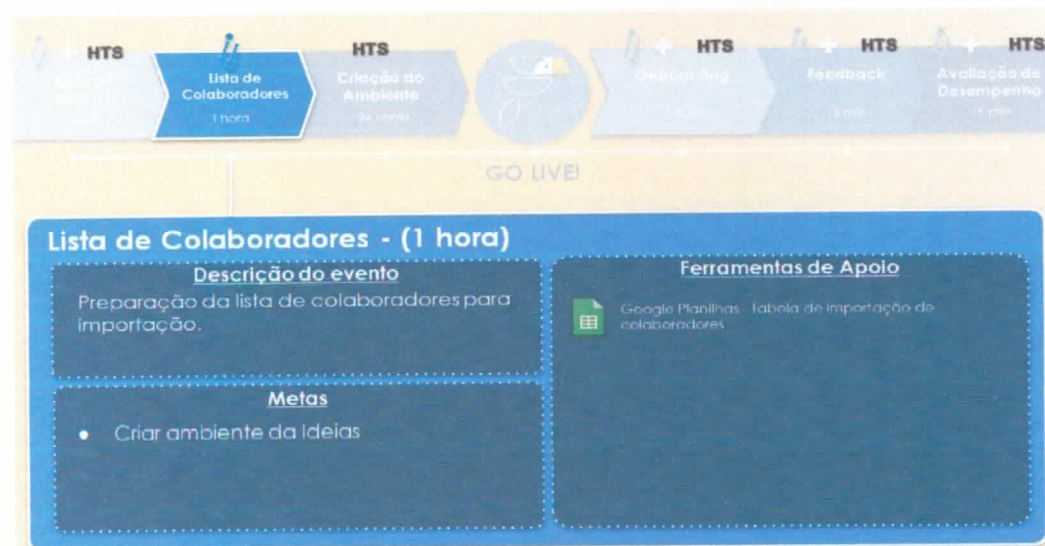
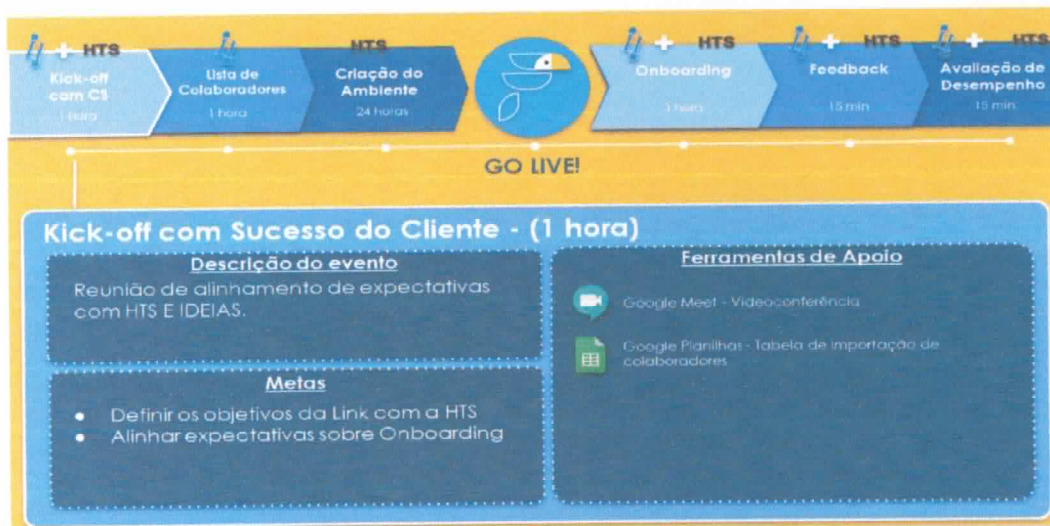


Funcionalidades

Avaliação de Desempenho	Feedback	OKR	Termômetro de Humor	Celebrações
✓	✓	✗	✓	✓
Pesquisas Internas	Pesquisa de Clima	PDI	Gamificação	Comunicados
✓	✓	✓	✓	✓



Implantação





GO LIVE! - (1 hora)

Descrição do evento

Ativação do ambiente para acesso dos colaboradores, gestores e administradores.

Metas

- Primeiro acesso de todos os usuários
- Geração de primeiros Feedbacks
- Geração de Primeiras Celebrações
- Registro dos primeiros humores

Ferramentas de Apoio

- ✉ Email Automático - Boas vindas aos colaboradores
- ✉ Emails Automáticos - Celebrações Recebidas
- ✉ Emails Automáticos - Feedbacks Recebidos



Onboarding - (1 hora)

Descrição do evento

Reunião para alinhamento de comunicação com gestores e primeira pesquisa.

Metas

- Gestores enviarem um feedback
- Gestores realizarem uma celebração
- RH disparar uma pesquisa simples

Ferramentas de Apoio

- 🗣 Google Meet - Videoconferência
- ✉ Email Automático - Compartilhar humor (terças e quintas)
- ✉ Email Automático - Celebra na Feedz! (textos)
- 👤 Feedbacks - Modelos pré-configurados
- 📊 Pesquisa de Satisfação - apenas 3 cliques!



Feedbacks - (15 minutos)

Descrição do evento

Acompanhamento e promoção dos Feedbacks internamente na empresa

Metas

- Gestores enviarem um feedback
- Colaboradores enviarem um feedback

Ferramentas de Apoio

- 👤 Feedbacks - Modelos pré-configurados
- ✉ Email Automático - Envie um Feedback! (terças e quintas)
- ✉ Email sensibilização - Como os feedbacks podem transformar seu trabalho
- 📺 Vídeo - Feedbacks como catalisadores de crescimento



AD- (1 hora)

Descrição do evento

Desenhar a Avaliação de Desempenho e fazer rodada de teste

Metas

- Conclusão da avaliação de teste

Ferramentas de Apoio

-  Videoconferência para alinhar competências
-  Email Automáticos - Início da Avaliação
-  Email de lembrete para usuários que não tenham respondido
-  Vídeo - Treinamento de Avaliação de Desempenho

Calendário de E-mails automatizados

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
MANHÃ	 Celebração	 Humor	 Pesquisa de Engajamento	 Humor	 Celebração
TARDE		 Feedback		 Feedback	

Onboarding completo

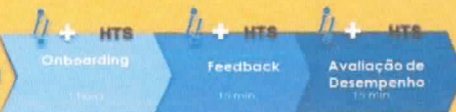
- Criação da conta
- Treinamentos
- Alinhamento de expectativas
- E-mails automatizados
- Conteúdo

Ongoing

- Chat
- Telefone
- Email
- Whatsapp
- Revisão trimestral



GO LIVE!



VOA Ideias!



CLAUSULA IV - DA VIGENCIA E RESCISÃO – Para as atividades de Avaliação de Desempenho, Pesquisas Internas, Feedback, Pesquisa de Clima, PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, Termômetro de Humor, Gamificação, Celebrações e Comunicados o contrato passará a vigorar a partir de 02 de Setembro de 2019, mantendo inalteradas as demais datas e informações contidas na respectiva cláusula para as demais atividades descritas no Contrato de Prestação de Serviços.

CLAUSULA VI – CUSTO OPERACIONAL - Pela execução dos serviços de Recrutamento, Seleção e processo admissional a contratada será remunerada uma única vez pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por profissional, totalizando R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Em havendo reposição de vagas, a contrata será remunerada apenas pelo quantitativo de vagas repostas e/ou preenchidas, utilizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) como base de cálculo.

Pela gestão da folha de pagamento bem como gestão de benefícios a contratada será remunerada mensalmente pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado, totalizando R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) referente à manutenção de 105 profissionais, conforme solicitação da CONTRATANTE.

Pela gestão do programa de Avaliação de Desempenho, Pesquisas Internas, Feedback, Pesquisa de Clima, PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, Termômetro de Humor, Gamificação, Celebrações e Comunicados a contratada será remunerada mensalmente pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

CLAUSULA II - DO OBJETO – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Contrato, ora aditado.

CLAUSULA III - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer



outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

CONTRATANTE

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

HTS TECNOLOGIA E RECURSOS

CONTRATADO

Leonardo Ferreira Ramos

Testemunhas

1. Alexandra S. Silva

2. _____

Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, como CONTRATANTE, e **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - EIRELI**, como CONTRATADO, referente à inclusão de Cláusula de reajuste nos termos do Decreto, Alteração de Vigência, e inclusão de Cláusula de Anti Suborno.

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46 com sede e foro jurídico na Av. das Américas 3.500, Bloco 7, salas 703 a 705, Edifício Le Mond office – Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, no estado do RJ, CEP: 22.640-102 neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA** denominado CONTRATANTE e, de outro lado **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.698.621/0001-68, Av. das Américas 3.500, Bloco 7, sala 706, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, neste ato representada por **LEONARDO FERREIRA RAMOS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 13.211.960-2, DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.734.747-40, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO para incluir Cláusula de Reajuste, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 43.612 de 06 de Setembro de 2017, Alterar o prazo de Vigência e incluir Cláusula Anti Corrupção e Anti Suborno, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão de Cláusula contratual para regulamentar a forma de reajuste do preço dos serviços, alterar a vigência, e inserir políticas e responsabilidades Anti Corrupção e Anti suborno, passando a vigor os seguintes acréscimos:

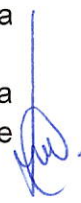
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** convencionou com o **CONTRATADO** que o valor da prestação de serviços será reajustado com o índice medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato ora aditivado, cujo objeto é para atender as demandas oriundas do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 assinado entre o CONTRATADO e O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO na gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência alterada, encerrando-se no dia 13 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por vontade das partes, observando-se as demais estipulações firmadas neste instrumento, inclusive, quanto a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO

- 4.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 4.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 4.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios. 
- 4.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 4.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo Aditivo.
- 4.7 A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize a referida nomeação, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 4.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anti corrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de 

boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

4.9A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar todos os regulamentos internos da CONTRATANTE ("Código de Ética ou de Conduta"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vir a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pessoas, assinado em 14 de agosto de 2019, permanecendo inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no dito instrumento contratual.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

Carlos Alberto Bohrer De Andrade Figueira



HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI
Leonardo Ferreira Ramos

Testemunhas:

1) 

2) 

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA ISSA SEMEDIC EIRELI.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.698.621/0001-68, com sede na Avenida das Américas nº 3.301, Bloco 05, Sala 110, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-003, neste ato representada pela Sra. **Leonardo Ferreira Ramos**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 13.211.960-2, expedida pelo DIC/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 117.734.747-40, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços de gestão de pessoas, celebrado entre as partes em 14 de agosto de 2019, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que vigorará até o dia 12 de agosto de 2023.

1.2. Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente

de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

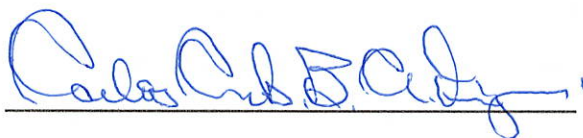
1.3. Fica estabelecido, ainda, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

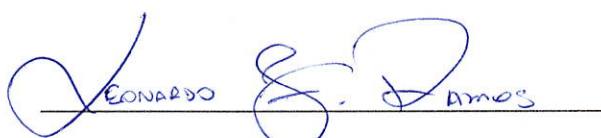
2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**



**HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EIRELI**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



Felipe Macedo Arruda
Controladoria
RG.: 20789088-6
IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID: